

PROJETO DE LEI Nº 3166.10, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Município realizar e custear obra de melhoria em trecho da Rua Cel. Fett Filho, no acesso à RS 423 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar e custear obra de melhoria em trecho da margem da Rua Cel. Fett Filho, no acesso à RS 423, em uma extensão de 603,00m (seiscentos e três metros), até a calçada existente, em frente ao loteamento Alto da Colina.

Parágrafo Único - A obra em pauta compreende o nivelamento e preparo da base, com regularização da sarjeta, colocação de tubos e execução de concreto para alinhamento e colocação de piso.

Art. 2º - Fica também o Departamento de Engenharia do Município responsável pela elaboração do projeto técnico e fiscalização da execução da obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente, e a obra ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 01 de setembro de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3160.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3166.10/2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que busca autorização para execução de obra na Rua Cel. Fett Filho, no acesso à RS 423, significada no preparo da margem da rodovia, com canalização para escoamento de águas pluviais e estruturação do terreno para posterior colocação de calçada de passeio.

Justificamos nossa pretensão, tendo em vista que disponibilizar um espaço para transeuntes junto à via pública que dá acesso à rodovia estadual é fundamental para garantir a segurança viária e a mobilidade ativa. A obra em pauta deverá proteger os pedestres contra atropelamentos, organizar o fluxo de tráfego e garantir acessibilidade.

Destacamos, outrossim, que os Nobres Edis dessa Casa Legislativa são sabedores dos sérios riscos em que os pedestres que circulam pelo local ficam expostos em seus deslocamentos pela via pública, que não possui acostamento. Ainda há de se considerar que trata-se de terreno ingrime, com acentuado declive e a população obriga-se a dividir espaço com o trânsito intenso de veículos. Cabe ressaltar que nesse trecho já ocorreu acidente com morte, o que gera uma preocupação ainda maior neste Executivo, que sabe de sua responsabilidade com a integridade física de seus munícipes. A intervenção que ora tratamos vem ao encontro de anseio da comunidade que diariamente clama por uma solução, a fim de reduzir o risco de acidentes fatais.

Evidenciado o interesse público da obra, apresentamos ao criterioso estudo de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a costumeira e atenciosa colaboração legislativa.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal